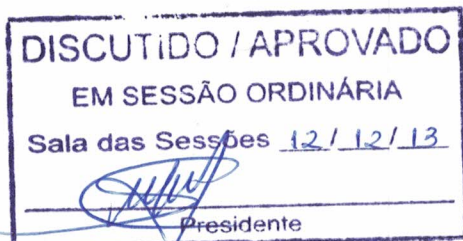




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 028/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.



Dispõe sobre a emissão de título oneroso para legitimação de posse de terrenos urbanos no município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA** eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a legitimação de posse de terrenos urbanos e suburbanos, por entrega de Títulos de Domínio, aos ocupantes de boa fé "donatários" de terrenos, situados na zona urbana e suburbano do Município de Presidente Kennedy – TO.

§ 1º - A legitimação será feita mediante emissão de Título Definitivo de propriedade pelo Departamento de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Após a emissão do Título, o donatário deverá levá-lo o registro no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, contados a partir da data de emissão e entrega do título, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Presidente Kennedy.

§ 3º - Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do donatário.

Artigo 2º - A Legitimação de Posse atenderá ao interesse público na regularização fundiária da sede municipal e na segurança jurídica dela decorrente, permitindo que os terrenos urbanos e suburbanos passem a integrar o patrimônio particular dos donatários.

§ 1º - O donatário pagará, para efetivação do domínio, através da emissão de título definitivo, o equivalente a 2,5% (cinco por cento) do valor venal, de conformidade com a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Planta de Valores genéricos em vigor à época, a título de legitimação da posse definitiva do imóvel.

§ 2º - O donatário pagará, para efetivação do domínio, através da emissão de título definitivo, o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis conforme preceitua o Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - Para a efetivação da Legitimação de Posse o donatário terá que apresentar certidão de quitação das obrigações relacionadas ao imóvel com a fazenda pública municipal, referentes ao imposto predial territorial urbano – IPTU, de acordo com cadastro imobiliário, conforme preconiza a legislação tributária.

§ 1º - Para quitação de débitos em atraso provenientes de IPTU do período de 2008 à 2013 ficam suspensas as aplicações das penalidades de multas, juros e quaisquer outras previstas no código tributário municipal de Presidente Kennedy, para as regularizações ocorridas até 31/03/2014.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) do valor apurado de IPTU, se o mesmo for pago em uma única parcela.

§ 3º - Os valores apurados provenientes de emissão de título e de débitos com IPTU poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas iguais, desde que a parcela não seja inferior a 15 (quinze) UFM – Unidade Fiscal de Presidente Kennedy.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor apurado com débito de IPTU dos exercícios em atraso a idosos, pensionistas, mães chefes de famílias, pessoas com deficiência, beneficiários do Programa Bolsa Família, Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC e Beneficiários de Programas de Habitação de Interesse Social, que atendam os seguintes requisitos:

- I – Renda Familiar não superior à dois salários mínimos;
- II – Ser inscrito no CADÚNICO;
- III – Possuir somente o imóvel referente ao pleito do benefício;
- IV – Apresentar parecer social favorável à concessão do benefício, expedido por Assistente Social da rede Sócio Assistencial do Município de Presidente Kennedy;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Parágrafo único – para efeito de comprovação do que se refere ao inciso III, o donatário deverá apresentar certidão negativa de registro expedida pelo cartório de registro de imóveis local.

Artigo 4º- A presente regularização reger-se-á pelas normas gerais e atinentes à matéria, bem como pela Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei Municipal nº 718/2011, de 20 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 738/2013, de 30 de setembro de 2013.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, em 28 dias do mês de novembro de 2013, 42º ano da criação de Presidente Kennedy.


AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy